



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.
e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br /site: camaraqueluz.sp.gov.br

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N. 19, DE 29 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da elaboração e divulgação de lista mensal de atendimentos em especialidades realizados aos pacientes da rede de saúde municipal, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Ambulatório Municipal, as Unidades de Saúde da Família (PSF) do Município de Queluz-SP e o Centro de Especialidade Odontológico (CEO) obrigados a divulgar, mensalmente, a lista de espera por atendimentos de consultas com especialistas, exames e procedimentos médicos agendados pela rede municipal de saúde.

Parágrafo único - Fica proibido a divulgação de consultas e/ou exames de pacientes classificados como infectocontagiosos.

Art. 2º A lista referida no artigo anterior deverá conter, no mínimo:

- I** – A especialidade ou tipo de exame;
- II** – O número total de pacientes aguardando atendimento;
- III** – A data do último agendamento realizado para cada especialidade ou exame;
- IV** – A posição aproximada do paciente na fila (sem identificação nominal, resguardando o sigilo).

§1º É vedada a divulgação de dados pessoais dos pacientes, garantindo-se a proteção da identidade nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018).

§2º A lista poderá ser disponibilizada em meio físico nos murais das unidades e/ou em meio digital, por meio do site oficial da Prefeitura de Queluz-SP ou outro canal público de fácil acesso.

Art. 3º A atualização das listas deverá ocorrer, no mínimo, uma vez por mês.

Art. 4º Esta Lei tem como objetivos:

- I** – Garantir o acompanhamento e a efetividade do serviço de especialidades médicas;
- II** – Contribuir com dados que auxiliem na formulação de políticas públicas;

Praça Joaquim Pereira, s/nº
Queluz-SP – CEP. 12.800-000

PROTUCOLO Nº 12.244
DATA: 30/05/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.
e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br /site: camaraqueluz.sp.gov.br

III – Garantir maior controle e transparência das ações realizadas por profissionais da área no ambiente de saúde.

Art. 5º O Poder Público ainda deverá divulgar uma lista própria de pacientes que foram atendidos em especialidades, em critério de urgência ou emergência.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Queluz, 29 de maio de 2025.


DIEGO FARIA DIAS

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.
e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br /site: camaraqueluz.sp.gov.br

JUSTIFICATIVAS

A saúde é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal, e o acesso a serviços de qualidade deve ser assegurado de forma transparente e equitativa a todos os cidadãos. No entanto, muitas vezes, os pacientes enfrentam dificuldades e inseguranças devido à falta de informações claras sobre o andamento de seus atendimentos em especialidades médicas, especialmente em situações de longa espera, que podem comprometer a saúde e o bem-estar dos indivíduos.

A divulgação obrigatória da lista de espera em especialidades médicas representa uma medida essencial para promover a transparência na gestão pública da saúde, permitindo que os pacientes tenham conhecimento de sua posição na fila de atendimento, o que favorece o planejamento pessoal e familiar, além de reduzir a sensação de impessoalidade e injustiça no sistema.

Além disso, essa transparência estimula a responsabilização dos gestores públicos, incentivando a otimização dos recursos e a redução dos tempos de espera, uma vez que a sociedade passa a acompanhar de forma mais efetiva o desempenho dos serviços de saúde. Essa prática também promove maior controle social, possibilitando que a população cobre melhorias e ações concretas para a redução das filas e o aprimoramento do atendimento.

Por fim, a obrigatoriedade de divulgar a lista de espera reforça o compromisso do poder público com a transparência, a ética e a eficiência na gestão da saúde pública, contribuindo para a construção de um sistema mais justo, acessível e confiável para todos os cidadãos.

Diante do exposto, justifica-se a proposição deste projeto de lei como uma medida que fortalece os princípios do direito à saúde, da transparência e da participação social, essenciais para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) e para a promoção de uma sociedade mais informada e democrática.

Queluz, 29 de maio de 2025.


DIEGO FARIA DIAS

VEREADOR

Praça Joaquim Pereira, s/nº
Queluz-SP – CEP. 12.800-000